



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Telefone: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área dos Lotes n.º 19 da quadra 01, objeto da Matrícula n.º 5.475 – folha n. 075 para fins de doação com encargos e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis, com fundamento nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e artigo. 1º. Parágrafo único e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 856/1996, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa CARLOS ALBERTO MARTINS ELÉTRICA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.349.123/0001-96, com sede na Rua João Bronzi, 1015, centro, na cidade de Altinópolis /SP, relativo ao lote n.º 19 da quadra n.º 01.

**Artigo. 2º** A área urbana objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ R\$ 107.611,25 (cento e sete mil seiscentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

**Artigo. 3º** A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

**Artigo 4º** A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: [gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br)

**Artigo. 5º** A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

**I** – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de dois meses após a liberação do imóvel, prorrogável por mais três meses, a critério do Município, mediante relatório de sugestão elaborado pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial;

**II** – finalizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de seu início, a construção da unidade, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito;

**III** – não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

**IV** – evitar a poluição do meio ambiente;

**V** – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido ao imóvel ocupado.

**Parágrafo Único.** Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

**Artigo 6º** Reverterá ao Patrimônio Municipal a área objeto da cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, se descumpridos os prazos estabelecidos na forma desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

**Artigo 7º** Após 12 (doze) meses do início das atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial.

**Artigo 8º** Enquanto não for outorgada a devida escritura pública de doação do imóvel, o termo de cessão ou doação será o documento que norteará os direitos e obrigações entre as partes;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Telefone: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 9º** Fica, nos termos do § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal do Município de Altinópolis, dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

**Artigo 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 07 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

*Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.*

  
**Gabriel Pereira de Castro**  
Procurador do Município de Altinópolis/SP